



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2154 DE 03 DE JANEIRO DE 2002.

(Autógrafo nº 02/02, Projeto de Lei nº 180/01 – Mensagem 079/01)

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder
“autorização especial” para o comércio ambulante e
dá outras providências”.**

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, “autorização especial” para o comércio ambulante, obedecidas as peculiaridades seguintes:

I – a “autorização especial” terá validade até o dia 31 de março de 2.002 e não poderá ser prorrogada ou renovada;

II – poderão ser expedidas até 170 autorizações especiais, sendo 50 para tatuadores de verão, 50 para comercializar rede, manta e tapete e 70 para comercializar pipa de papel, chapéu artesanal tipo “jacaré” e “mickey” e amendoim torrado, dentre outros produtos, a critério da Seção de Tributos Mobiliários;

III – os tatuadores deverão submeter-se ao teste de aptidão a ser aplicado pela FUNDART;

IV – as autorizações especiais serão deferidas aos interessados que protocolaram o pedido até 31/10/01 – As vagas excedentes serão deferidas aos interessados que protocolarem seus pedidos até 15/01/02;

V – o interessado na obtenção da “licença especial”, deverá comprovar residência no Município há mais de 2 (dois) anos, apresentar cópias do CPF, RG e título de eleitor da 144ª Zona Eleitoral e recolher a taxa única no valor de R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

VI – ao interessado na obtenção da “licença especial” para a comercialização de rede, manta e tapete, a taxa a ser recolhida será no valor de R\$ 91,30 (noventa e um reais e trinta centavos) por mês ou fração, ficando dispensado da comprovação de residência no Município e cópia do título de eleitor;

VII – o número de “licenças especiais” para cada praia do município, fica a critério da Seção de Tributos Mobiliários.

Art. 2º - Para temporada de verão, fica proibido o ingresso de veículos de reboque de carrinho de ambulante nas praias, no horário das 7:30 às 19:00 horas.

Art. 3º - Ressalvadas as licenças já expedidas, fica vedada a expedição de licenças para as mini-feiras de que trata a Lei nº 1.501 de 13 de Março de 1.996, em seu artigo 23.

Art. 4º - Os ambulantes que ficarem impossibilitados de exercer a atividade por prazo não superior a 03 (três) dias, poderão ser substituídos por pessoas da família, ou seja, cônjuge, filho, ou genitor, devidamente comprovado através das certidões de casamento e de nascimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Lei 2154/02.

Fls.: 2-2.

Parágrafo Único – A pessoa que irá substituir o titular, deverá portar cédula de identidade e a licença de ambulante.

Art. 5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 03 de Janeiro de 2002.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 03 de Janeiro de 2002.